

Emolumentos

Cartas de curso	10\$00
Certidões	2\$00

Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial, 3 de Junho de 1924. — O Director Geral, *Alvaro Coelho*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 9:781

Atendendo a que nos termos do decreto com força de lei n.º 4:554, de 6 de Julho de 1918, constitui receita das Universidades o produto total das propinas, e verificando-se a insuficiência da verba para correspondente despesa, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, com fundamento nos artigos 45.º e 46.º do decreto citado e na alínea g) do artigo 16.º da lei orçamental do Ministério das Finanças de 30 de Junho de 1913:

Hei por bem, guardando as prescrições do § 3.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério da Instrução Pública, e devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, um crédito especial de 95.000\$, para reforço da verba inscrita no capítulo 5.º, artigo 35.º, do orçamento da despesa do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1923-1924, com aplicação à restituição das quantias que constituem receita dos estabelecimentos universitários, não podendo, todavia, ser paga quantia superior à que se arrecadar.

O Conselho Superior de Finanças julga este crédito nos termos legais de ser decretado.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1924. — *MANUEL TEIXEIRA GOMES — Alvaro Xavier de Castro — Alfredo Ernesto de Sá Cardoso — José Domingues dos Santos — Américo Olavo Correia de Azevedo — Fernando Augusto Pereira da Silva — Domingos Leite Pereira — Nuno Simões — Mariano Martins — Helder Armando dos Santos Ribeiro — Júlio Ernesto de Lima Duque — Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral de Ensino e Fomento

Portaria n.º 4:084

Em cumprimento do determinado no artigo 5.º do decreto n.º 9:664, de 9 de Maio de 1924: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agri-

cultura, sob proposta da Manutenção Militar, que os tipos de farinha para panificação que as fábricas de moagem de Lisboa e Pôrto e concelhos limítrofes ficam obrigadas a produzir e fornecer às fábricas de pão, bem como os respectivos preços, no corrente mês, sejam os seguintes:

Farinha de 1.ª a 3\$.
Farinha de 2.ª a 2\$03.
Pão de 1.ª a 2\$80.
Pão de 2.ª a 1\$80.

A extracção de farinha deve ser feita nas percentagens de 26 de 1.ª e 52 de 2.ª

O pão de 1.ª, que será pesado nas condições actualmente exigidas para o de 2.ª, é feito exclusivamente de farinha de 1.ª e o pão de 2.ª de farinha de 2.ª

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1924. — O Ministro da Agricultura, *Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 9:782

Sob proposta do Ministro da Agricultura, com fundamento no n.º 3.º do artigo 1.º do decreto n.º 9:204, de 1 de Novembro de 1923: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto a favor do da Agricultura um crédito especial da quantia de 20.000\$, a inscrever, sob as rubricas «Laboratório de Patologia Vegetal (Verissimo de Almeida) — Despesas diversas dos serviços de administração autónoma», no capítulo 2.º, artigo 14.º, do orçamento do segundo dos citados Ministérios aprovado para o ano económico de 1923-1924, anulando-se, nos termos da disposição legal citada, igual importância que constituía a dotação para «Extinção de acridios — Despesas de pessoal e outras relativas à extinção de acridios», descrita sob estas rubricas no capítulo 13.º, artigo 37.º, do orçamento referido.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1924. — *MANUEL TEIXEIRA GOMES — Alvaro Xavier de Castro — Alfredo Ernesto de Sá Cardoso — José Domingues dos Santos — Américo Olavo Correia de Azevedo — Fernando Augusto Pereira da Silva — Domingos Leite Pereira — Nuno Simões — Mariano Martins — Helder Armando dos Santos Ribeiro — Júlio Ernesto de Lima Duque — Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.